

OFÍCIO N° 088/2024

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 de 10 de maio de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, Projeto de Lei Complementar nº **006/2024** de 10 de maio de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Promove nova regulamentação no tocante as gratificações para cargos de Médico no âmbito do Poder Executivo Municipal, previstas na Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.10 16:23:08 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordinon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2024.
DE 10 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: “Promove nova regulamentação no tocante as gratificações para cargos de Médico no âmbito do Poder Executivo Municipal, previstas na Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º As gratificações para cargos de Médico da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, previstas na Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, passam a vigorar nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica instituída a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico em regime de 40 (quarenta) horas, a qual será calculada com base no vencimento individual do servidor, de forma não cumulativa, na seguinte progressão de acréscimo:

I - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 32 (trinta e duas) consultas por dia;

II - 20% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 28(vinte e oito) consultas por dia;

III - 10% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 25 (vinte e cinco) consultas por dia;

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º Também não será contabilizado como consultas àqueles atendimentos que o paciente não estiver em contato direto com o profissional médico.

Art. 3º Fica instituída a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico Pediatra em regime de 40 horas, a qual será calculada com base no vencimento individual do servidor, de forma não cumulativa, na seguinte progressão de acréscimo:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 16 (dezesesseis) consultas por dia;

II - 20% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 14 (catorze) consultas por dia;

III - 10% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 12 (doze) consultas por dia;

IV - 5% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 10 (dez) consultas por dia;

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º Também não será contabilizado como consultas àqueles atendimentos que o paciente não estiver em contato direto com o profissional médico.

Art. 4º Fica instituída a gratificação de 20% (vinte por cento), que será calculada com base no vencimento individual do servidor ocupante do cargo de Médico em regime de 40 (quarenta) horas, previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, que:

I - Não apresentar falta injustificada ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência.

II - Não apresentar atraso ou saída antecipada iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo horário diário de trabalho.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação deste artigo, o profissional médico deverá cumprir ambos os requisitos previstos nos incisos anteriores em todos os dias efetivamente trabalhados no mês.

Art. 5º Fica criada a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico em regime de plantão, a qual será calculada com acréscimo ao vencimento individual do servidor na seguinte progressão:

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 60 (sessenta) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 48 (quarenta e oito) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 44 (quarenta e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a verificação de demanda existente em cada plantão.

§ 3º Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

§ 4º Para o cálculo dos valores estabelecidos no presente artigo será considerado o percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

Art. 6º O profissional médico que estiver escalado para os setores de Emergência e/ou Internamento fará jus no referido plantão ao percentual disposto no inciso I do artigo anterior, a ser aferido individualmente, independente do número de atendimentos.

§ 1º Caso haja necessidade de o médico da emergência deslocar-se em transporte de paciente será designado pela Direção Técnica outro profissional para atendimentos de emergência, sendo que este também fará jus à gratificação prevista no inciso I do artigo anterior em sua totalidade.

§ 2º Caso haja necessidade de apoio de um segundo médico para atendimentos de emergência, cumprirá à Direção Técnica a designação deste profissional fazendo este jus à gratificação prevista no inciso I do artigo anterior em sua totalidade.

Art. 7º Fica instituída a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), que será calculada com base no vencimento individual do servidor ocupante do cargo de Médico em regime de plantão que:

I - Não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência.

II - Não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação deste artigo, o profissional médico deverá cumprir ambos os requisitos previstos nos incisos anteriores em todos os plantões efetivamente trabalhados a que estiver escalado no mês.

Art. 8º Fica instituída a gratificação para consultas especializadas para os ocupantes do cargo de médico plantonistas, a qual será calculada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) ao vencimento do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 36 (trinta e seis) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 32 (trinta e duas) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 30 (trinta) consultas por plantão de 12 (doze) horas.

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a verificação de demanda existente em cada plantão.

§ 3º Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

§ 4º Para o cálculo dos valores estabelecidos no presente artigo será considerado o percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

Art. 9º Fica instituída a gratificação para Médicos Ginecologistas e Obstetras Plantonistas, a qual será calculada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) ao vencimento do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 24 (vinte e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 22 (vinte e duas) consultas por plantão de 12 (doze) horas;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 20 (vinte) consultas por plantão de 12 (doze) horas.

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a verificação de demanda existente em cada plantão.

§ 3º Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

§ 4º Para o cálculo dos valores estabelecidos no presente artigo será considerado o

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

Art. 10º Fica instituída a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), que será calculada com base no vencimento individual do servidor nos casos previstos nos artigos 7º e 8º, desta Lei:

I - Não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência.

II - Não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação deste artigo, o profissional médico deverá cumprir ambos os requisitos previstos nos incisos anteriores em todos os plantões efetivamente trabalhados a que estiver escalado no mês.

Art. 11. As gratificações instituídas por esta Lei Complementar incidirão sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, desde que o servidor tenha recebido a mesma de forma ininterrupta nos últimos 12 meses.

Art. 12. As gratificações previstas nesta Lei Complementar são extensíveis aos médicos contratados pelo regime de processo seletivo simplificado - PSS e por credenciamento.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.10 16:09:10
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2024.
DE 10 DE MAIO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover uma proposta de atualização da legislação referente às gratificações concedidas aos médicos em nosso Município.

Esta proposta visa ajustar e aprimorar os critérios e percentuais de gratificação, com o objetivo de promover uma melhor qualidade nos serviços de saúde oferecidos à população e garantir a valorização e o reconhecimento adequado aos profissionais da área médica.

A proposta estabelece critérios claros e objetivos para a concessão das gratificações, alinhados com as demandas do serviço público de saúde e as necessidades da comunidade. Ao vincular a gratificação ao desempenho, considerando o número de consultas realizadas, garante-se uma prestação de serviço mais ágil e eficaz, contribuindo para a melhoria do acesso à saúde.

Além disso, a medida também contempla a assiduidade e pontualidade dos médicos, incentivando a presença regular nos postos de trabalho e o cumprimento adequado dos horários estabelecidos. Isso contribui para a organização do serviço e para a garantia da continuidade e qualidade do atendimento prestado à população.

A extensão das gratificações aos médicos contratados pelo regime de processo seletivo simplificado (PSS) e por credenciamento demonstra o compromisso em assegurar igualdade de tratamento e reconhecimento a todos os profissionais que colaboram com o sistema de saúde municipal.

Ademais, ao incidir sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, desde que o servidor tenha recebido a gratificação de forma ininterrupta nos últimos doze meses, garantimos a continuidade do estímulo aos médicos ao longo do ano, promovendo uma política de valorização profissional consistente e duradoura.

Em vista do exposto, a presente proposta busca promover uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que valoriza e reconhece o trabalho dos médicos, fundamentais para a promoção da saúde e o bem-estar da população.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.05.10 16:09:39
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula:” Institui gratificação para cargo de Médico no Âmbito do Poder Executivo Municipal e dá Outras Providências”.		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 05/2024		Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2024	2025	2026
Alteração da Lei 65/2013				
TOTAL				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)	
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%	
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%	
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%	
Nota Explicativa:				
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;				
- O presente projeto visa alterar a previsão de recebimento de Gratificação da Lei 65/2013;				

É apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde justificativa para apresentação do Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar do recebimento de FG pelos atendimentos prestado, declarando que o mesmo não gera aumento de despesa e sim possível redução em caso de não observância as exigências da Lei:

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DA LEI: Informamos que ao dividir o valor da gratificação em duas partes, o médico servidor, deverá atender de acordo com o número de pacientes atendidos em lei, para receber o valor da gratificação de resultado.

A Gratificação de Assiduidade, somente será paga se o médico servidor não apresentar faltas, justificadas ou injustificadas e ainda não apresentar outras antecipadas as faltas, caso contrário perde a gratificação.

Concluímos que os valores em questão a priori constituem os mesmos, porém, serão menores caso o direito em Lei não seja observado pelo servidor em questão.

Francisco Wilson Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Data: 05/12/2023

Evryl Rôdrigues da Cruz
Gestor de Pessoas – SMS
matrícula 350158

Paula Alexandra Suave
Rodrigues de Carvalho
Matrícula nº 350.949
OAB/PR nº 47.291



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Segue justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde ao Projeto de Lei, que altera a Lei nº 65/2013, bem como ao cálculo por ela elaborado:

“JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DA LEI:

- Informamos que ao dividir o valor da gratificação em duas partes, o médico servidor, deverá atender de acordo com o número de paciente estabelecido em Lei, para receber o valor de resultado;
- A Gratificação de Assiduidade, somente será paga se o médico servidor não apresentar faltas, justificada ou injustificada e ainda não apresentar saídas antecipadas ou atrasos, caso apresente perde a gratificação;
- Concluímos que os valores em questão a priori continuam os mesmos, porém, serão menores caso o descrito em Lei não seja observado pelo servidor em questão;”.

FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:946324139
68

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.05.10 16:05:59 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6813/2023

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2024.

FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:946324139
68

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.05.10 16:05:21
-03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6813/2023